

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI

0381228

Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas agências bancárias públicas e privadas no Município de Paraíba do Sul/RJ e dá outras providências, de autoria do Vereador Tiago Martins Cardoso de Souza.

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e faz saber o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Ficam as agências bancárias, públicas e privadas, do Município de Paraíba do Sul, obrigadas a contratar vigilância armada diuturnamente, Perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§1º – Os vigilantes de que trata o caput devem permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em caso de sinistro num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento policial rápido.

§2º – O botão de pânico citado no § 1º deve notificar a Sala de Operação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e o vigilante deve dispor de dispositivo para acionar sirene de alta volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva, a cada acionamento.

Art. 2º – Conceitua-se vigilante a pessoa adequadamente preparada, com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 2.000,00, com aplicação em dobro no caso de reincidência, cabendo ao Executivo a regulamentação para a aplicação da mesma.

Art. 4º – O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implantação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º – As agências bancárias terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à presente legislação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 2018.

Tiago Martins Cardoso de Souza
Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores.

Como é sabido e amplamente noticiado na mídia local, ocorreu durante a madrugada de Segunda feira (15/10), tentativa de furto a unidade bancária localizada no centro do município, que foi frustrada através dos dispositivos de segurança da agência e a rápida chegada da polícia militar ao local do fato.

Com a finalidade de ampliar a vigilância e segurança dos usuários destas unidades bancárias que as utilizam fora do horário comercial, apresento o presente projeto de lei, considerando que atualmente os Bancos contam com vigilantes de segunda a sexta feira em horário de funcionamento do mesmo, ficando sem o monitoramento dos agentes aos finais de semana e após às 22h. A atuação dos agentes também impediria a instalação de aparelhos que clonam cartões, tentativas de furtos e outros delitos.

Conquanto Nobres Pares apresentamos o projeto em tela para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o incomensurável e irrestrito apoio a sua aprovação.

Respeitosamente,


Tiago Martins Cardoso de Souza
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo : 1472 - 2018

Data : 18/10/2018

Requerente: VEREADOR TIAGO MARTINS CARDOSO DE SOUZA

Solicitação : PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº. 038 / 2018 - Que dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas agências bancárias públicas e privadas no Município de Paraíba do Sul/RJ e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

18 OUT. 2018

NOME:

Matrícula:





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº. 038/2018
ESTABELECE A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e faz saber o seguinte:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal (Concursados, Comissionados e Contratados) não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único – A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2018.


Tiago Martins Cardoso de Souza
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

Nº Processo : 852 - 2018

Data : 28/05/2018

Requerente: VEREADOR TIAGO MARTINS CARDOSO DE SOUZ

Solicitação : PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI No. 018 / 2018 - Que estabelece a carga horária de 30 horas semanais para os profissionais da área de Enfermagem e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTOCOLO

28 MAIO 2018

NOME
MARTINS



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em tela, estamos apresentando o presente projeto de Lei, que dispõe sobre a redução da carga horária dos profissionais dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiros integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal para 30 (trinta) horas semanais, não excedendo a 06 (seis) horas diárias.

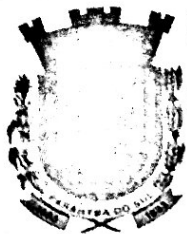
Mais de cem municípios e dez estados brasileiros já estabeleceram, em legislação municipal e estadual, a jornada de trabalho de 30h para profissionais de Enfermagem, conforme dados levantados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). As 30h também são realidade em capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba. No Estado do Rio de Janeiro, com a segunda maior concentração de profissionais de Enfermagem foi sancionada, em 2012, lei estadual proposta pela deputada Enfermeira Rejane, estabelecendo as 30h.

Diante da demora do Congresso Nacional em aprovar lei federal, a regulamentação da jornada avança em municípios. Na região, diversos municípios vêm encampando a luta e muitos até já é uma realidade a conquista da carga horária de 30 horas, como por exemplo, no município de Volta Redonda e Angra dos Reis.

A Organização Mundial de Saúde recomenda a jornada de 30h semanais para a área da saúde. Longas jornadas estão associadas ao aumento de ocorrências adversas na Saúde e ao adoecimento dos profissionais.

Equidade – Várias categorias da Saúde já conquistaram jornadas menores: médicos (20 horas semanais/quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais/ seis horas diárias desde 1994). Não pode e não deve ser diferente com a Enfermagem.

Jornada de 30 horas não é privilégio nem corporativismo. A enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional. As Unidades de Saúde sejam elas de pequena, média ou grande complexidade, são ambientes em que a enfermagem fica exposta a riscos biológicos e químicos, sofre forte carga emocional e física, atua em horários atípicos, com longas jornadas de trabalho, insuficiência de funcionários, carência de materiais e equipamentos, muitas vezes com baixos salários, sem autonomia e motivação. Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira. Defender as 30 Horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

saúde e, conseqüentemente, mais qualidade no atendimento direto a população. Estamos falando de Segurança do Paciente.

Os profissionais de Enfermagem são responsáveis por 60% das ações de saúde, atuam as 24 horas dos 365 dias do ano e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com a dor e o sofrimento. É a profissão que tem maior desgaste e a que mais adocece (acidentes de trabalho, LER /DORT e transtornos psíquicos).

Por fim, Senhores Vereadores, considerando que este é um grande anseio dos profissionais de enfermagem do Município de Paraíba do Sul que já possui o salário base abaixo do Piso Salarial estipulado para o cumprimento das 40 horas semanais. Considerando que, a nova jornada de trabalho fortalecerá a estrutura da saúde pública, uma vez que, proporcionará ganhos de qualidade de vida dos profissionais mencionados, culminando com o aumento da produtividade e redução de falhas, o que conseqüentemente, trará melhorias no atendimento à população.

Nota-se ainda que tal medida, não acarretará ônus para a Administração Pública, visto que não haverá a necessidade de contratar novos profissionais, mas sim o planejamento de escalas e remanejamento se necessário.

Conquanto Nobres Pares apresentamos o projeto em tela para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o incomensurável e irrestrito apoio a sua aprovação.

Respeitosamente,



Tiago Martins Cardoso de Souza

Vereador Autor

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2018.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI

ES.0431238

Altera a Lei Orgânica Municipal, acrescentando o art. 111-A, criando o ORÇAMENTO IMPOSITIVO para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica de Autoria do Vereador Tiago Martins Cardoso de Souza

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e faz saber o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º – A lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul fica acrescida do artigo 111-A, parágrafos e incisos com a seguinte redação:

“Artigo 111-A - As emendas propostas pelos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, não serão objeto de veto, sendo obrigatória a execução da programação orçamentária, na forma deste artigo.”

§ 1º - As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, tanto para fins de financiamento quanto para custeio, sendo que metade deste percentual, 0,6 (seis décimos por cento) será destinada obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º, deste artigo, em montante correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa.

§ 4º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo notificação com as justificativas do impedimento;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

II – Até 30 (trinta) dias após a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto de lei de remanejamento de que trata o inciso anterior, o remanejamento será efetivado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária, deixando de ser obrigatória a execução da programação, na forma do parágrafo 5º deste artigo

§ 6º - Após o transcurso do prazo previsto no inciso IV, do parágrafo 5º, as programações orçamentárias previstas no parágrafo 3º não terão o caráter de obrigatoriedade de execução nos casos dos impedimentos justificados conforme notificação prevista no inciso I, § 5º deste artigo;

§ 7º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

§ 8º - Sendo verificados que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar em não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante de programações previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.”

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 22 de Outubro de 2018


Tiago Martins Cardoso de Souza
Vereador Autor

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo : 1517 - 2018

Data : 25/10/2018

Requerente: VEREADOR TIAGO MARTINS CARDOSO DE SOUZA
Solicitação : PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI No. 041 / 2018 . - Que altera a Lei Orgânica Municipal, acrescentando o art. 111-A, criando o Orçamento Impositivo para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

25 OUT. 2018

NOME:
Matricula



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

J U S T I F I C A T I V A

Por muitos anos o Poder Executivo possuiu no Brasil a exclusividade na escolha da utilização dos recursos públicos dos cidadãos, restando ao Poder Legislativo a tarefa de fiscalização da utilização destes. Neste cenário, muitas escolhas realizadas pelo Executivo no gasto dos recursos públicos eram pautadas por interesses políticos, deixando os interesses da população em segundo plano.

Por sua vez, os membros do Poder Legislativo, verdadeiros representantes da sociedade e o agente publicam mais próximo da população, viam-se excluídos totalmente das decisões que afetam diretamente o bem estar social de seus representados. É comum em todo o país que os parlamentares atuem não somente nos aspectos fiscalizatórios e nas proposições de leis, porém, como verdadeiros interlocutores da população, proponham indicações e solicitações legislativas que por muitas das vezes ou quase sempre não são atendidas, principalmente quando o edil não faz parte da “base de apoio” Executivo.

Neste aspecto, a presente Emenda a Lei Orgânica, já consagrada a nível nacional e em diversos municípios país afora, inclusive no território fluminense, garante ao Poder legislativo alocar na Lei Orçamentária Anual recursos financeiros para a execução de obras ou prestação de serviços pela prefeitura, através das emendas apresentadas pelos Vereadores, dentro do limite estabelecido em lei.

Sala das Sessões em, 22 de Outubro de 2018


Tiago Martins Cardoso de Souza
Vereador Autor